



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2012

ALTERA OS ARTIGOS 43 E 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que dispõem o inciso I do artigo 11, inciso IV do artigo 47 e inciso I do artigo 56, aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º – O inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 43 –

I -


II - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;”

Art. 2º – O art. 49 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete passa a vigor com a seguinte redação:

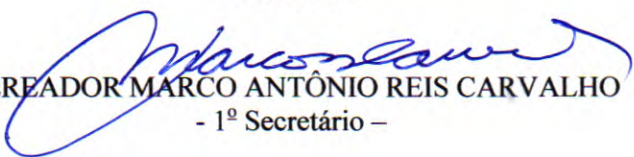
“Art. 49 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 43, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:”

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

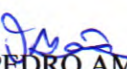
SALA DAS SESSÕES, 22 DE AGOSTO DE 2012.

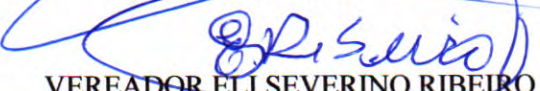

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente


VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA
- Vice-Presidente –


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário –


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO
1º Secretário


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
- 1º Tesoureiro –


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO
- 2º Tesoureiro –

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

30 / 08 / 12



Presidente



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2012

ALTERA OS ARTIGOS 43 E 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que dispõem o inciso I do artigo 11, inciso IV do artigo 47 e inciso I do artigo 56, aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º – O inciso IV do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 43 –

I -

II -

III -


IV - *dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.*”

Art. 2º – O art. 49 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete passa a vigor com a seguinte redação:

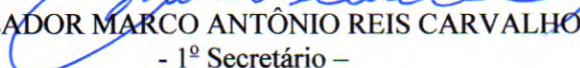
“Art. 49 - *Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 43, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:*”

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.


SALA DAS SESSÕES, 15 DE AGOSTO DE 2012.



VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente


VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA
- Vice-Presidente -


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário -


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO
- 1º Secretário -


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
- 1º Tesoureiro -


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO
- 2º Tesoureiro -

A Procuradoria do legislativo
para Parecer

22/08/12




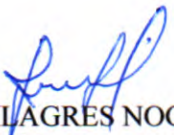
JUSTIFICATIVA

A anexa Proposta de Emenda à Lei Orgânica decorre de recomendação apresentada pelo Ministério Público, para fins de adequar o texto da Lei Orgânica Municipal ao texto da Constituição da República Federativa do Brasil.

Razão pela qual esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares para a aprovação da mesma.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE AGOSTO DE 2012.


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente


VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA
- Vice-Presidente -


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário -


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO
- 1º Secretário -


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
- 1º Tesoureiro -


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO
- 2º Tesoureiro -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 066/2012

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2012

De autoria da Mesa Diretora, a anexa Proposta de Emenda à Lei Orgânica *Altera os artigos 43 e 49 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.*

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica se encontra devidamente acompanhada de justificativa (fls. 03).

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 57), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 57, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para apresentar Emendas à Lei Orgânica.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

De acordo com a justificativa acostada à proposta a mesma se destina a adequar o texto da Lei Orgânica Municipal ao texto da Constituição da República Federativa do Brasil.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

CONCLUSÃO

Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Legislação e Justiça, (art. 204 do Regimento Interno).

QUORUM

Maioria qualificada dos Vereadores (art. 139, II, "e", do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a 02 (dois) turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 30 DE AGOSTO DE 2012.


GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
Nº. 001/2012

EXPEDIENTE
25/09/12

RELATÓRIO

President

O Projeto de Lei nº. 001/2012, que “*Altera os artigos 43 e 49 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete*”, de autoria da Mesa Diretora, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição, verifica-se que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica em apreço pretende a alteração dos artigos 43 e 49 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

Na justificativa apresentada foi salientado que a alteração se faz necessária para adequar o texto Municipal à Constituição Federal.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal (artigo 57). Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios, encontrando respaldo nos artigos 57, I e 58 do referido diploma legal, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação.

A proposta em questão, não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

-20-Set-2012-14:10-007209-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
Nº. 001/2012

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE SETEMBRO DE 2012.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Helio Francisco
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Aluizio Fernandes de Melo
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assunto: PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO À PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA 001/2012, QUE "ALTERA OS ARTIGOS 43 E 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE".

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO	Sim
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA	Sim
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO	Sim
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	Sim
VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO	Sim
VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO	Sim
VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA	Sim
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO	Sim
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO	Sim
VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA	Sim
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA	Sim
TOTAL	11

SALA DAS SESSÕES, 27 DE SETEMBRO DE 2012.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assunto: SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO À PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA 001/2012.

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO	Sims
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA	Sims
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO	Sims
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	Ausente
VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO	Sims
VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO	Sims
VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA	Ausente
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO	Sims
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO	Sims
VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA	Sims
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA	Sims
TOTAL	

SALA DAS SESSÕES, 25 DE OUTUBRO DE 2012.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 19, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

ALTERA OS ARTIGOS 43 E 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 57, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º – O inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 43 –

I -

II - *dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;*”

Art. 2º – O art. 49 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete passa a vigor com a seguinte redação:

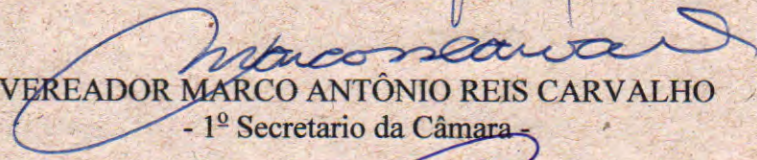
“Art. 49 - *Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 43, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:*”

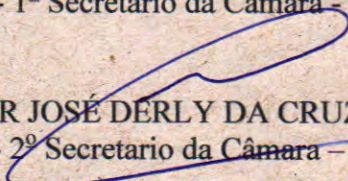
Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2012.


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA
- Vice-Presidente da Câmara -


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara -


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO
- 2º Secretário da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda à Lei Orgânica nº 19, de 26 de outubro de 2012

Página 2 de 2

J. M.
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

- 1º Tesoureiro da Câmara

E. Severino

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

- 2º Tesoureiro da Câmara -



/jabs

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 19, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

ALTERA OS ARTIGOS 43 E 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 57, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º – O inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 43 –

I -

II - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;”

Art. 2º – O art. 49 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 49 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 43, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:”

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2012.


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

- Presidente da Câmara -


VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

- Vice-Presidente da Câmara -


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

- 1º Secretário da Câmara -


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

- 2º Secretário da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda à Lei Orgânica nº 19, de 26 de outubro de 2012

Página 2 de 2

Jo
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
- 1º Tesoureiro da Câmara -

Elis
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO
- 2º Tesoureiro da Câmara -



Pas